

para implantação e exploração de uma Fazenda na Região do Kikuxi, na Província de Luanda, destinada à produção avícola, comercialização de galinhas em final de ciclo de vida, ovos, ração animal, pertencentes à empresa Pomobel, Limitada.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a emitir as Cartas de Garantias (*Letter of Guarantee*) a favor dos Acordos Individuais de Financiamento identificados no n.º 1 do presente Despacho e toda a documentação relacionada com as mesmas, em nome e representação da República de Angola.

3. A Ministra das Finanças deve praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei para a emissão e validade da garantia concedida no presente Despacho.

4. O promotor do projecto deve pagar pela emissão das garantias bancárias soberanas uma taxa de garantia correspondente a 1% do valor dos financiamentos, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

5. O Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA deve reportar mensalmente, ao Ministério das Finanças, o grau de execução do financiamento e implementação dos projectos beneficiados.

6. Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 37.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o promotor deve prestar uma Contragarantia na forma de Aval, devendo nela ser incluída uma Cláusula de Penhor da sua Conta Bancária domiciliada num Banco Comercial em Angola ou no exterior do país, no qual este autoriza o banco depositário dos fundos a reter e transferir a favor do Estado Angolano, a título de «pro solvendo», os recursos necessários à liquidação dos montantes eventualmente devidos.

7. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-G-PR)

—————
Despacho Presidencial n.º 139-J/22
de 2 de Junho

Considerando que o Ministério da Saúde pretende adquirir *Kits* de Medicamentos Essenciais para Postos e Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, com vista a melhorar e assegurar a assistência médica às populações a nível das Unidades Sanitárias Públicas de todo o território nacional;

Convinde a adopção de um procedimento célere em atenção à preocupação do Executivo para implementar os projectos de incidência central, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, com impacto substancial na melhoria dos respectivos serviços;

Havendo a necessidade da adopção de um procedimento de contratação pública célere, eficiente e desconcentrado que permita a tomada de decisões contratuais assertivas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 24.º, os artigos 26.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, com a empresa ELNOR PHARMA, para a celebração do seguinte:

a) Contrato de aquisição de 5.100 (cinco mil e cem) *Kits* de Medicamentos Essenciais para os Centros de Saúde, no valor global de Kz: 2 062 113 600,00 (dois mil milhões, sessenta e dois milhões, cento e treze mil e seiscentos Kwanzas);

b) Contrato de aquisição de 2.600 (dois mil e seiscentos) *Kits* de Medicamentos Essenciais para os Postos de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, no valor global de Kz: 887 161 600,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos Kwanzas).

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a implementação dos respectivos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-H-PR)

—————
Despacho Presidencial n.º 139-K/22
de 2 de Junho

Considerando que o Estado pretende assegurar o uso e o aproveitamento da terra em prol das comunidades e sociedades, baseando-se em pressupostos legais de modo a evitar